



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## LEI Nº.1489

DE 08 DE SETEMBRO DE 1988

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIROPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar uma área de terra (área "A") com 836,90 m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e seis metros quadrados e noventa decímetros quadrados), por doação, à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - CGC(MF) Nº. 47 769 005/0001-47, estabelecida nesta cidade, a rua Saldanha Marinho, 125.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, desmembrada de uma área maior (área "B"-remanescente) com 6.500,00 m<sup>2</sup> (seis mil e quinhentos metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal, conforme escritura pública de doação, da Fazenda do Estado de São Paulo ao Município de Cordeirópolis, lavrada no Cartório de Notas local em 20.01.1988, - livro nº.50 - fls. 46 v., registrada no 2º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos, R.1 matrícula nº. 22.615, em 08/02/88, foi avaliada em Cz\$ 2.929.150,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil e cento e cinquenta cruzados), e assim se descreve: "mede 20,00 m de frente para a Avenida Presidente Vargas; 42,60 m de lado direito confrontando com a área "B" remanescente; 20,00 m nos fundos confrontando com a área "B" remanescente; 65,00 m de lado esquerdo confrontando com área pertencente ao Cordeiro Clube, conforme levantamento efetuado."

Artigo 2º - Aludida área de terra, destina-se a construção pela entidade, ora beneficiada, de sua sede própria e outras benfeitorias de interesse público.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente lei, ou ainda, se a obra não for concluída no prazo de cinco (5) anos, contados da data da presente lei, importan-

continua .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei nº.1489-08.09.88

-continuação-

fls.02

do na retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive as benfeitorias nele existente, sem que caibam a entidade beneficiada, quaisquer indenizações.

Artigo 3º - A área de terra, objeto da presente doação, fica desafetada de sua condição primitiva de bem de uso especial (indisponível) para a de bem dominial (disponível) do Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei, bem como isenção de tributos municipais que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel, que desde já fica autorizada.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, inclusive escritura, registro, taxas diversas, e emolumentos, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 08 de setembro de 1988.

JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de setembro de 1988.

NELSON MORALES ROSSI  
-Secretario Administrativo-